**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024**

**EDITAL DE PREGÃO 001/2024 – TRADICIONAL**

1. **BEM COMUM (Art. 6º, XIII)**
2. Preâmbulo/Convocação
3. Objeto
4. Previsão de recursos orçamentários
5. Esclarecimentos e impugnação ao edital
6. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
20. Recebimento do objeto
21. Pagamento
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
25. Estudo Técnico Preliminar – ETP
26. Termo de Referência – TR
27. Declaração inexistência de impedimentos
28. Declaração para LC 123/2006
29. Proposta + Declaração art. 63, § 1º
30. Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
31. Contrato Administrativo

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, torna público e leva ao conhecimento dos interessados, o presente edital de **Pregão Presencial n° 001/2024, Processo Administrativo n° 006/202****4**:

1. **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal.
2. **Modalidade:** Pregão Presencial (art. 6º, XLI)
3. **Critério de Julgamento:**
   1. **Menor preço** art. 33, II);
4. **Modo de disputa:**
   1. Aberto (art. 56, I e § 2º)
5. **Forma:** Presencial (art. 17, § 2º)
6. **Data da Sessão Pública:** 20/02/2024
   1. 08 dias úteis (art. 55, I, “a”)
7. **Horário de início da Sessão Pública:** 14h00min (horário de Brasília/DF)

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto deste processo licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios visando a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da merenda Escolar das Escolas Municipais, conforme itens e suas descrições no anexo I deste edital.

**2.2.** O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

**2.3**. A licitante vencedora do certame deverá entregar as mercadorias conforme pedido semanal, mediante agendamento e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, nas seguintes escolas do Município:

- Escola Municipal de Educação Infantil Girassol – Rua Arminho Miotto, nº 2.286, Bairro Centro;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Caetano Periolo, Linha Pedro Álvares Cabral, Interior;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Pinheiro Machado, Linha Primeira, Interior;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Meyer, Linha Quarta, Interior;

- Escola Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, Distrito de Itapuca, Interior.

**2.4.** Valor do objeto: **R$96.877,43 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos)**

**2.5.** SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato fica VEDADA ao (a) CONTRATADO (A) a subcontratação do objeto.

**3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2024, conforme planilha abaixo:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.04- Programa de alimentação Escolar

12.306.0400.2.032- Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental

12.306.0400.2.040- Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Pré-Escola

12.306.0400.2.036- Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Creches

3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo

552- Transferências de recursos do FNDE

500- Recursos não vinculados de impostos

**3.2.** As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

**4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

**4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

**4.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

**5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm), concorrendo entre si (art. 14, V);
3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
5. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
7. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**5.2.** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

**6. CUMPRIMENTO DA** [**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm)

**6.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**6.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTEde qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**7. PARTICIPAÇÃO APLICAÇÃO DA** [**LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

**7.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**7.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

* 1. Sociedade empresária;
  2. Sociedade simples;
  3. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
  4. Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm):
     1. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
     2. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

**7.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

1. No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
2. No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
3. No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.4.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

1. Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
2. Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
3. Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm).

**7.5.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

1. As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*

1. As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*

1. As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**7.6.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11488.htm), art. 34).

**7.7.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**7.8.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

**7.9.** O presente processo licitatório não se enquadra nas exceções previstas no § 1° do artigo 4° da Lei 14133/2021, enquadrando-se no artigo 48, I da Lei Complementar n° 123/2006, pois o valor da contratação por item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, a licitação será de forma exclusiva para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI e Sociedades Cooperativas equiparadas, nos termos dos artigos supracitados.

**8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**8.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

**8.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

**8.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

**8.4.** Na fase de habilitação:

1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
3. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
4. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

**8.6.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

**9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**9.1.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
2. [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
3. [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4. [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp130.htm) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
5. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
6. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
7. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**9.2.** Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11488.htm), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

**10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
6. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

**11.2.** A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

**12. DAS PROPOSTAS**

**12.1.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**12.1.1.** Para elaboração das propostas o licitante deve:

1. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
2. A empresa licitante fica ciente de que deverá elaborar sua proposta levando em consideração o local da efetiva entrega dos produtos a serem adquiridos pela municipalidade, na forma do item 2.3 deste Edital (art. 25, § 2º).

**12.1.2.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)[[1]](#footnote-1).

**12.1.3.** O licitante deverá encaminhar proposta de preço e documentos de habilitação **exclusivamente** em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA - RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2024**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**-----------------------------------------------------------------**

**AO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA -RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2024**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**12.1.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.1.5.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**12.1.6.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**12.1.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.1.8.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

**12.1.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** de forma verbal, podendo o diálogo ser levado a termo.

**12.1.10.** Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos **exclusivamente de forma verbal**, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado em ata pelo pregoeiro, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**12.1.11.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

**ABERTO:**

1. lances sucessivos e, após isso, quando encerrada a etapa de lances, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
2. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
3. Durante a oferta dos lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**13.2.** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429compilada.htm) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**13.3.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)[[2]](#footnote-2).

**14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

1. Contiverem vícios insanáveis;
2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
6. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.2.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.3.** EXEQUIBILIDADE:

**14.3.1.** A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**14.3.2.** OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

**14.3.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

1. BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: **70%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

**14.4.** EMPATE:

**14.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**14.5.** DIREITO DE PREFERÊNCIA:

**14.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
2. Empresas brasileiras;
3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**14.5.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

1. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
2. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.6.** NEGOCIAÇÃO:

**14.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.7.** Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, na forma que disciplina o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**15.3.** Havendo a necessidade de apresentação de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será notificado a apresent no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

**15.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**15.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**15.7.** Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

**15.8.** A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**15.9. PESSOA JURÍDICA:**

1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
3. HABILITAÇÃO JURÍDICA
   1. Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, *caput*):
      * 1. Cartão CNPJ;
        2. Contrato Social.
4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
   1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);
5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
6. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
7. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
8. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
10. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).
11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

**15.10.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**15.11.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

**16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**16.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

1. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
3. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

**16.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
2. A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**16.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

**16.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**16.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

**16.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**16.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**16.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

**16.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**16.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**17.5.** A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

**17.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18. GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**18.1** A fiscalização e gestão da ata de registro de preços ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

**19. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**19.1. REGRAS GERAIS**

**19.1.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o contrato administrativo ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.2.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.6.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

**19.1.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.3.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.4.** Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.4.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.4.2.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.4.2.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.5.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

**19.1.7.** Obrigações do CONTRATADO:

1. Agir de modo idôneo.
2. Cumprir todos os termos do edital, ETP e TR.
3. A empresa contratada deverá fornecer os produtos/serviços mediante requisição da Secretaria, que surgirem conforme as necessidades.
4. Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao material utilizado, conforme previsto no histórico da Nota de empenho.
5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)
8. Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico.
9. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento;
10. Os produtos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;
11. Os produtos deverão ser entregues embalados, constando a identificação do fabricante, peso, descrição do produto contendo as especificações técnicas do mesmo e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº. 8.078/90;
12. Os produtos derivados do Leite, as Carnes e Hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportado em condições adequadas para que não ocorra o perecimento;
13. Os gêneros não perecíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega;
14. Transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado;
15. Na entrega dos alimentos prontos, devidamente embalados, o recebedor dos produtos deverá abrir e conferir a quantidade, tipo e qualidade dos mesmos, na presença da pessoa que o estiver entregando;
16. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;
17. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

**19.1.8.** Obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
2. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
3. Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.

**19.1.9.** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**19.1.9.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
2. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.9.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**19.1.9.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**19.1.9.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**19.1.9.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

**19.1.9.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**19.1.9.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.2.1** A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

**20. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021), em se tratando de compras:

**a)** Os bens e serviços serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

**b)** Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.

**c)** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

**d)** Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

**e)** A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria responsável, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;

**f)** No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.

**g)** Os produtos deverão ser certificados pelos órgãos que lhe compete e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas pertinentes a cada item;

**h)** A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

**i)** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;

**j)** É de obrigação inteira responsabilidade de o fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais.

**20.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**21. PAGAMENTO DO OBJETO**

**21.1.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1. Fornecimento de bens;
2. Locações;
3. Prestação de serviços;
4. Realização de obras.

**21.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**21.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**21.4.** A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**21.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**21.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**21.6.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**21.6.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**21.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320compilado.htm) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

**21.8**. O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal.

**22. PENALIDADES**

**22.1.**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**22.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Advertência (art. 156, § 2º). | I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
|  | Multa de 10% | Qualquer infração (art. 156, § 3º). |
|  | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anta Gorda/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II  III  IV  V  VI  VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
|  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII  IX  X  XI  XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

**22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

1. Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
2. Incisos III e IV do item 22.1:
   1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
   2. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
   3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
   4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
   5. A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
   6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
      2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
      3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**22.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**22.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**22.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**22.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**22.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**22.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Anta Gorda/RS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
2. Pagamento da multa;
3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**22.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput*do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**23.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Anta Gorda/RS, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

**23.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
2. Página do Município de Anta Gorda/RS (https://antagorda.rs.gov.br/);
3. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
4. Jornais de Circulação Local e Regional.

**23.5.** São anexos deste edital:

1. Estudo Técnico Preliminar – ETP
2. Termo de Referência – TR
3. Declaração inexistência de impedimentos
4. Declaração para LC 123/2006
5. Proposta + Declaração art. 63, § 1º
6. Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação.
7. Contrato Administrativo

**23.6.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anta Gorda/RS, 02 de fevereiro de 2024.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| Com exceção do(s) objeto(s) e do(s) quantitativo(s), sobre os quais este assessor jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, o presente edital e a respectiva minuta de contrato, se encontram examinados e aprovados, como preconiza o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 |
| **Gustavo Mezzomo**  **Assessor Jurídico - OAB/RS 84.713** |
|  |

**ANEXO I**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º | | | |
|  | **ELEMENTOS** | | **OBRIGATÓRIO RESPONDER?** |
|  | **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**  **Resposta:**  A Administração Municipal de Anta Gorda/RS, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, dentre tantas atribuições relacionadas à área da educação, possui como tarefa organizar as atividades em todos os educandários da rede municipal, inclusive, a merenda escolar. Surge assim a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios diversos para atender tal demanda. | | **SIM**  Art. 18, § 1º, I c/c § 2º |
|  | **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**  **Resposta ou Justificativa para não responder:**  Para solução da demanda apresentada é necessário a aquisição de gêneros alimentícios diversos. Em anos anteriores a Administração Municipal também realizou a aquisição de itens similares, os quais se mostraram suficientes e atenderam adequadamente a demanda proposta.  Por tratar-se de alimentos, o fornecimento deve ser em perfeitas condições físicas e higiênicas, devidamente embalados, atendendo padrões de qualidade; devendo conter data de fabricação e validade, os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados e limpos, devendo ser transportados em carros fechados.  Ademais o fornecedor deverá disponibilizar pessoal para carga, transporte e descarga dos alimentos diretamente nas dependências das escolas que integram a rede municipal de ensino. | | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
|  | **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**  **Resposta ou Justificativa para não responder:**  Para a elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante a única opção possível ao caso é a aquisição de gêneros alimentícios através de licitação na modalidade pregão, menor preço por item.  A Justificativa da licitação deverá ser por item para melhor gestão dos contratos, possibilitando um melhor preço, com o fornecimento dos produtos a partir de diversos fornecedores.  O pregão justifica-se por tratar-se de gêneros alimentícios, ou seja, bens comuns, facilmente identificados e com ampla distribuição no mercado usual. | | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
|  | **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**  **Resposta ou Justificativa para não responder:**  Considera-se como melhor opção para a resolução da demanda, a aquisição dos gêneros alimentícios, a partir de uma licitação na modalidade pregão, visando a contratação de empresas que atendam padrões de qualidade no fornecimento dos alimentos solicitados. | | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
|  | **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**  **Resposta:**  No que versa sobre os quantitativos, com base experiências anteriores do Município podem-se deduzir que serão utilizados na quantidade necessárias para atender a demanda da municipalidade. | | **SIM**  Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º |
|  | **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**  **Resposta:**  Para formação do valor a administração optou por realizar orçamentos com fornecedores tradicionais da região, que já possuem conhecimento de como normalmente é a demanda e da peculiaridade existente neste tipo de fornecimento, inclusive, mediante a utilização de ferramentas que indicam os valores praticados, na espécie, por outras esferas governamentais. O custo total estimado da contratação, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, é de **R$ 329.734,25.** | | **SIM**  Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º |
|  | **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  **Resposta:**  A solução para eventual aquisição de alimentos, da maneira em que estão dispostos, deverá ser **menor preço por item.** Isso se justifica considerando a finalidade do objeto a ser contratado pela municipalidade, pois entende-se como fundamental para atender a necessidade da administração que os itens sejam licitados por item, possibilitando um melhor preço, com o fornecimento dos produtos a partir de diversos fornecedores. | | **SIM**  Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º |
|  | **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**  **Resposta ou Justificativa para não responder:**  Não há, no âmbito desta instituição, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento. | | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
|  | **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**  **Resposta ou Justificativa para não responder:**  Não há, ao menos por ora, como demonstrar previsão da presente contratação, diante do fato de que atualmente o Município dispõe do planejamento anual de contratações. | | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
|  | **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**  **Resposta ou Justificativa para não responder:**  A aquisição dos gêneros alimentícios visa atender demanda essencial da Município. | | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
|  | **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**  **Resposta ou Justificativa para não responder:**  O município apresenta equipe responsável pela fiscalização e conferência do recebimento do produto ou serviço. | | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
|  | **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**  **Resposta ou Justificativa para não responder:**  Por se tratar de alimentos, o impacto ambiental que poderá ocasionar a partir da demanda é baixo. Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ademais se prioriza por embalagens sustentáveis e corretamente ecológicos buscando a sustentabilidade do ambiente. | | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
|  | **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**  **Resposta:**  Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, conclui-se pela realização de contratação por meio de Pregão menor preço por item para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender demanda da rede municipal ensino relativa a merenda escolar. | | **SIM**  Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º |
| **Anta Gorda/RS, 30 de janeiro de 2024.** | | | |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  LAIANE MORETTO  Secretaria da Administração | | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  DANIELE ULLMANN SCHONS CAUDURO Nutricionista CRN² 6196 | |

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1 OBJETO**

* 1. 0 presente Termo de Referência tem por objetivo, determinar as condições que disciplinarão as condições para aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme abaixo relacionado.

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Quantidade** | **Preço de Referência (Preço Médio Unitário)** |
| **01** | **Abacaxi, fruta, variedade pérola.** Alimento in natura. Fruta íntegra, com casca, firme, grau médio de amadurecimento, sem perfuração e sinais de deterioração. **Peso mínimo por unidade – 1200 gramas.** Embalagem primária: caixa plástica, vazada e limpa. | **466** | **9,49** |
| **02** | **Açúcar branco**, ingrediente culinário processado. Embalagem primária plástica contendo no mínimo 5 kg. Rótulo com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **37** | **25,26** |
| **03** | **Aipim** congelado **–** alimento minimamente processado,descascado, higienizado, congelado, rótulo conforme a legislação, informando a procedência e data da validade, embalagem contendo 1 kg. | **45** | **9,24** |
| **04** | **Alho branco, com casca.** Alimento in natura.Bulbos graúdos, frescos, sem machucados e brotamentos, sem bulbos chochos, mofados ou deteriorados.Embalagem primária: rede plástica, contendo rótulo, procedência. Peso 200g. | **19** | **8,81** |
| **05** | **Amido de milho**, 200 g, identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **3** | **4,25** |
| **06** | **Apresuntado** fatiado, alimento ultraprocessado. Embalagem primária plástica contendo 1 kg. No rótulo devem constar os dados do fabricante, tabela nutricional, nº do lote, temperatura de estocagem, registro do produto no MAPA. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. | **33** | **25,83** |
| **07** | **Arroz branco tipo 1 polido**, alimento minimamente processado, Embalagem primária plástica contendo **5 Kg** com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **79** | **34,00** |
| **08** | **Aveia em flocos finos,** alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica, contendo **250g**. Rótulo com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. | **22** | **5,00** |
| **09** | **Banana. Variedade Caturra.** Alimento/Fruta in natura, com casca, ainda na penca. Coloração e amadurecimento uniforme, grau médio de amadurecimento, sem manchas e sinais de deterioração. Sem machucados internos e externos kg. Embalagem primária: caixa plástica vazada, limpa. | **931** | **4,85** |
| **10** | **Banha de porco, refinada.** Ingrediente culinário processado.Embalagem primária, saco plástico, peso líquido 1 kg. Na embalagem deve constar: procedência, data de fabricação e validade, informação nutricional e inspeção. | **5** | **20,02** |
| **11** | **Batata rosa, alimento in natura**. Tubérculos firmes, sem machucados, sem brotação. Cor uniforme. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas (kg) | **484** | **7,59** |
| **12** | **Bebida láctea,** alimento ultraprocessado, sabor morango. Embalagem plástica, sachê contendo 1 litro. Rótulo contendo informações do fabricante, data de fabricação e validade, nº do lote, tabela nutricional, registro no órgão competente. | **88** | **5,99** |
| **13** | **Bebida láctea fermentada,** alimento ultraprocessado,com polpa de fruta, para dieta com restrição à lactose. Sabor morango, **0% de lactose**. Embalagem: garrafa plástica, peso líquido **mínimo** **950 gramas**. | **4** | **10,10** |
| **14** | **Bolacha Caseira Tradicional, alimento processado, pct 400 g. Sabor e aroma característicos. Textura macia. Biscoito preparado no mesmo mês em que for efetuada a entrega.** Embalagem plástica com rótulo contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e validade. | **60** | **9,72** |
| **15** | **Cacau em pó 100%, 100g.** Alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica, contendo informações como: ingredientes, procedência, data de fabricação e validade, valor nutricional. Validade mínima de 3 meses, a contar da data de entrega. | **31** | **8,69** |
| **16** | **Canela em pó.** Alimento minimamente processado.Embalagem primária de polietileno transparente contendo 50 gramas de produto; deve constar dados de fabricante, data de fabricação e validade. | **4** | **5,48** |
| **17** | **Caqui** de chocolate preto, alimento in natura. Sem danificações físicas, casca integra, sem rupturas ou pancadas, com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Sem a presença de sujidades, larvas e parasitas. Unidade média, fruta fresca, com polpa firme e intacta, com maturação adequada para o consumo (sem liga). kg | **57** | **12,00** |
| **18** | **Carne bovina moída CONGELADA,** alimento minimamente processado,de **2ª categoria**, aroma e cor característica. Embalagem plástica primária, lacrada, peso líquido **500 g**. Produto inspecionado com registro no CISPOA. Na embalagem devem constar as seguintes informações: informações do produto, peso líquido, informação nutricional, data de fabricação, lote, validade, procedência – dados da empresa fabricante, registro no órgão de inspeção, informações quanto a conservação do produto a -18ºC. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas isotérmicas. | **1123** | **17,34** |
| **19** | **Carne suína moída CONGELADA, alimento minimamente processado, aroma e cor característica. Embalagem plástica primária, lacrada, peso líquido 500 g em cada embalagem.** Produto inspecionado com registro no CISPOA. Na embalagem devem constar as seguintes informações: informações do produto, peso líquido, informação nutricional, data de fabricação, lote, validade, procedência – dados da empresa fabricante, registro no órgão de inspeção, informações quanto a conservação do produto a -18ºC. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **231** | **13,08** |
| **20** | **Cebola**, alimento in natura, inteira e com casca. Sem machucados e sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas (kg) | **241** | **6,00** |
| **21** | **Colorífico alimentício natural à base de urucum (colorau),** alimento minimamente processado, embalagem primária plástica transparente, contendo **200g**, com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. | **24** | **3,52** |
| **22** | **Colorífico alimentício natural à base de urucum (colorau),** alimento minimamente processado, embalagem primária plástica transparente, contendo **500g**, com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. | **23** | **6,72** |
| **23** | **Creme de leite pasteurizado/nata**, ingrediente culinário, embalagem primária: pote plástico atóxico com tampa, contendo 300 g, rótulo com identificação do produto, fabricante, peso, data de fabricação e validade, nº lote, registro no MAPA. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. | **77** | **9,02** |
| **24** | **Endro,** erva aromática, in natura.Embalagem primária plástica original, lacrada, contendo 20 g, com rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **11** | **2,75** |
| **25** | **Farinha de aveia,** alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica, contendo 250g. Rótulo com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. | **5** | **4,70** |
| **26** | **Farinha de milho fina,** alimento minimamente processado. Embalagem primária plástica contendo 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega. | **135** | **5,42** |
| **27** | **Farinha de rosca.** Embalagem plástica, atóxica, transparente, lacrada/não violada. Rótulo contendo os seguintes dados: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 500 gramas | **9** | **7,33** |
| **28** | **Farinha de trigo especial,** alimento minimamente processado, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 5 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. | **87** | **20,49** |
| **29** | **Farinha de trigo integral,** alimento minimamente processado, embalagem de 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. | **13** | **5,76** |
| **30** | **Feijão preto**, tipo 1, alimento minimamente processado e limpo. Embalagem primária plástica de 1 kg, com identificação do produto. Rótulo conforme a legislação vigente. Data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **132** | **9,82** |
| **31** | **Fermento biológico seco,** produto processado. Embalagem lacrada contendo 125 g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **13** | **7,80** |
| **32** | **Fermento biológico seco,** produto processado. Embalagem lacrada contendo 500 g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **6** | **26,04** |
| **33** | **Fermento químico instantâneo para bolos,** produto processado.Embalagem primária pote plástico com tampa, contendo 100g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega | **17** | **3,76** |
| **34** | **Fermento químico instantâneo para bolos,** produto processado.Embalagem primária plástica lacrada contendo 500g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **15** | **11,69** |
| **35** | **Geleia de pêssego**, alimento processado, (embalagem primária de vidro, peso líquido mínimo 700g). Rótulo conforme a legislação, devem constar: ingredientes, procedência, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega. | **3** | **16,52** |
| **36** | **Laranja Valência**. Alimento in natura. Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas limpas. Unidade média, com maturação ideal, não pode estar murcha. Com cor, sabor e aroma característicos. (Kg) | **32** | **4,70** |
| **37** | **Leite em pó** 0% lactose, embalagem de **380 g** lata sem ferrugem e não amassada. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **2** | **22,80** |
| **38** | **Leite UHT integral**, longa vida, alimento minimamente processado. Embalagem primária tetra pak contendo 1 litro. Rótulo contendo identificação do produto, fabricante, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade, nº do lote. Produto com registro no MAPA. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **625** | **4,92** |
| **39** | **Leite UHT semi desnatado, fluído, ZERO LACTOSE, longa vida,** alimento minimamente processado. Embalagem primária tetrapak contendo 1 litro**.** Rótulo contendo identificação do produto, fabricante, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade, nº do lote. Produto com registro no MAPA. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **120** | **5,26** |
| **40** | **Lentilha em grão. Tipo 1.** Alimento minimamente processado e limpo. Embalagem primária plástica contendo 500 gcom identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **140** | **8,92** |
| **41** | **Limão, variedade galego. Alimento in natura.** Fruta íntegra, aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde, sem sinais de deterioração. kg | **11** | **7,15** |
| **42** | **Maçã, alimento/fruta in natura. Variedade Argentina.** Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: embalagem plástica própria para armazenamento de alimentos. | **42** | **13,74** |
| **43** | **Maçã, alimento/fruta in natura. Variedade Fuji.** Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas. **Peso mínimo por unidade = 160 g**. | **687** | **9,39** |
| **44** | **Mamão, alimento/fruta in natura. Variedade Formosa.** Livre de sujidades, parasitas ou larvas. Coloração e amadurecimento uniformes, para consumo no decorrer da semana (no máximo em 4 dias). Polpa firme e intacta, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. (kg) Embalagem primária: caixa plástica vazada, limpa. | **412** | **11,38** |
| **45** | **Mamão, alimento/fruta in natura. Variedade Papaya.** Livre de sujidades, parasitas ou larvas. Coloração e amadurecimento uniformes, para consumo no decorrer da semana (no máximo em 4 dias). Polpa firme e intacta, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. (kg) Embalagem primária: caixa plástica vazada, limpa. | **42** | **14,04** |
| **46** | **Manteiga** sem sal, ingrediente culinário processado, à base de leite de vaca, de primeira qualidade, obtida do creme de leite pasteurizado (nata) e maturado. Peso líquido 200 g. Embalagem/apresentação: papel e alumínio. Validade mínima a contar da data da entrega 60 dias. Conservação: resfriado de 0°C a 5ºC. Registro na MAPA. | **14** | **12,34** |
| **47** | **Massa cabelo de anjo.** Alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica 500 g. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **96** | **5,72** |
| **48** | **Massa caseira fresca tipo bigoli,** embalagem plástica ou bandeja de isopor coberta com papel filme de 500 g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. | **60** | **9,38** |
| **49** | **Massa conchinha, *sem ovos* (500 g).** Alimento minimamente processado. Embalagem primária plástica. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **15** | **5,22** |
| **50** | **Massa pai nosso, *sem ovos*.** Alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica 500 g. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **208** | **5,18** |
| **51** | **Massa sem ovos.** Alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica 500 g. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **9** | **4,74** |
| **52** | **Melancia, alimento/fruta in natura (kg).** Tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem sinais de deterioração. não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão aceitas frutas com manchas ou defeitos na casca. Grau de amadurecimento apropriado para consumo | **160** | **3,43** |
| **53** | **Melão, alimento/fruta in natura. Variedade Gália.** Fruta íntegra, firme, bom grau de maturação, sem sinais de deterioração. Sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte. Embalagem primária caixa plástica vazada limpa. (kg) | **401** | **10,53** |
| **54** | **Milho verde em grão, congelado, 100% natural, sem a adição de sal/sódio e conservantes. Alimento minimamente processado.** Grãos íntegros, sadios, na cor, sabor e aroma característicos da espécie.  Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. Embalagem plástica, contendo peso, fabricante, informações nutricionais, lote, data de fabricação e validade. **Embalagem contendo 300g.** | **47** | **8,69** |
| **55** | **Óleo de soja refinado,** ingrediente culinário processado. Embalagem primária plástica íntegra, contendo 900ml, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **115** | **8,52** |
| **56** | **Orégano, erva aromática em folhas secas.** Minimamente processado.Embalagem primária plástica atóxica lacrada contendo 20 g. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **8** | **2,77** |
| **57** | **Ovos de granja tipo grande** (55 a 60 g) vermelho íntegro sem manchas ou sujidades de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Embalagem primária estojo com 12 unidades e rótulo impresso contendo aviário de origem, data da embalagem e validade peso líquido de no mínimo 660 g e registro do produto no Ministério da Agricultura. Alimento minimamente processado. | **403** | **10,79** |
| **58** | **Pão fatiado** – Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no máximo um dia antes do dia da entrega, não deve ser embalado quente e nem apresentar casca tostada em excesso. Embalagem de polietileno atóxico lacrada com data de fabricação e validade, peso e identificação de fornecedor. Peso líquido: 500 g (contendo 25 fatias). Validade mínima de 05 dias a contar da data da entrega. | **60** | **9,20** |
| **59** | **Pão fofinho (unidade). Peso mínimo por unidade 70 g**. Produto fresco, textura macia, sabor e aroma característicos. Preparado no dia da entrega. Embalagem primária plástica contendo rótulo com identificação do produto, informações do fabricante, ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e validade. Alimento processado. | **1566** | **1,03** |
| **60** | **Peito de frango/Filé**, produto minimamente processado, desossado, isento de cartilagens e pele. Produto congelado e sem tempero. Embalagem primária plástica contendo 1 kg. Registro do produto no MAPA. | **305** | **22,22** |
| **61** | **Pêra alimento/fruta in natura. Variedade Willians/D’água.** Fruta com ótima qualidade, apresentando tamanho e coloração uniformes, com polpa e casca firmes e intactas sem manchas, rachaduras ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, fruta fresca, sem sinais de deterioração. Embalagem primária: embalagem plástica própria para armazenamento de alimentos.(kg) | **43** | **12,89** |
| **62** | **Pinhão,** de primeira qualidade, isento de sujidades e mofos, íntegro, livre de machucados e perfurações de insetos (broca). Alimento in natura. kg | **37** | **8,70** |
| **63** | **Polpa de fruta congelada (unidade/sachê).** Alimento minimamente processado, 100% fruta, 100% natural, sem a adição de açúcares, água, adoçantes, conservantes, corantes e aditivos. Embalagem primária plástica – sachê contendo 100g. Sabor morango. Embalagem secundária caixa, contendo informações do produto, dados do fabricante, data de fabricação e validade (mínima de 1 ano). Empresa registrada no MAPA. Conservação do produto a -18C. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas. | **318** | **3,12** |
| **64** | **Polvilho azedo**, alimento minimamente processado, embalagem 500 g, identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **64** | **7,61** |
| **65** | **Polvilho doce**, alimento minimamente processado, embalagem 500 g, identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **24** | **7,28** |
| **66** | **Queijo Mussarela.** Alimento processado fatiado. Embalagem primária plástica, lacrada, contendo **1 kg**. Rótulo contendo identificação do produto, fabricante, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade, nº do lote. Produto com registro no MAPA. Data de validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. | **73** | **48,50** |
| **67** | **Queijo Mussarela, zero lactose.** Alimento processado fatiado, para dieta com restrição à lactose. Embalagem primária plástica, lacrada, contendo **150 g**. Rótulo contendo identificação do produto, fabricante, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade, nº do lote. Produto com registro no MAPA. | **22** | **9,95** |
| **68** | **Queijo PARMESÃO ralado. Alimento processado.** Produto de 1ª qualidade, em embalagens transparentes lacradas de no mínimo 40g, que contenham especificados a procedência do produto, data de fabricação e validade do produto. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. Registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. | **42** | **5,52** |
| **69** | **Sal refinado iodado.** Ingrediente culinário. **E**mbalagem primária plástica contendo 1 kg. Rótulo com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega | **62** | **2,43** |
| **70** | **Vinagre de maçã sem álcool,** produto processado, embalagem primária garrafa plástica atóxica com tampa lacrada contendo 750 ml. Rótulo com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no órgão de fiscalização competente. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. | **70** | **5,16** |

As quantidades previstas neste edital são estimativas, não se obrigando a Administração Municipal pela aquisição total.

**3. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Os preços estimados foram obtidos através de pesquisa de preços, sendo que foram realizadas três cotações em mercados locais. Também foi realizada consulta de preços no site painel de preços.gov e no Banco de Preços, considerando o período das compras realizado em no máximo 90 dias.

Para o cálculo do preço de referência estimado, calculou-se uma média entre os preços pesquisados.

**4. AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

Justifica-se a necessidade de solicitação de amostras dos itens ora licitados, a fim de garantir a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições destinada aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Anta Gorda/RS, proporcionando desta forma, a aquisição de produtos que supram os critérios técnicos definidos pela nutricionista responsável técnica e proporcionando o melhor aproveitamento possível dos recursos públicos, através de aquisição de produtos de boa qualidade os quais consequentemente terão maior aproveitamento.

**4.1 Solicitação de amostras**

Serão solicitadas amostras dos produtos imediatamente após a fase de habilitação, assim que se encerrar a reunião da sessão. Somente serão solicitadas as amostras dos produtos com marcas que diferem das aprovadas em licitações anteriores.

As amostras dos produtos SOLICITADAS deverão ser entregues no seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua PADRE HERMÍNIO CATELLI, nº 659, ANTA GORDA/RS, no período de 14 a 16 de fevereiro.

As análises de amostras serão realizadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, fiscal do Setor de Vigilância Sanitária, merendeiras e membros do Conselho de Alimentação Escolar. Serão verificados os seguintes aspectos: rendimento, textura, aparência, sabor, aroma, embalagem, rotulagem e atendimento às legislações vigentes.

Após a análise realizada, será lavrada ata com as devidas informações referentes às amostras aprovadas e/ou reprovadas. Havendo amostras reprovadas, o licitante será desclassificado no item, sendo assim, convocado imediatamente o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, se necessário, para que apresente a amostra nas mesmas condições inicialmente estipuladas.

Considerando que as amostras, servirão como base para aceitação e conferência dos pedidos a serem realizados posteriormente, o Município reserva-se o direito de não devolver as mesmas tão pouco considera-las como item já entregue.

Da finalização da avaliação das amostras, será dada ciência aos interessados das aprovações e reprovações das mesmas.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Marcas Aprovadas** |
| **01** | **Abacaxi, fruta, variedade pérola.** Alimento in natura. Fruta íntegra, com casca, firme, grau médio de amadurecimento, sem perfuração e sinais de deterioração. **Peso mínimo por unidade – 1200 gramas.** Embalagem primária: caixa plástica, vazada e limpa. |  |
| **02** | **Açúcar branco**, ingrediente culinário processado. Embalagem primária plástica contendo no mínimo 5 kg. Rótulo com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **Aprovados – Açúcar Cristal Caiano, Açúcar Delisul, Gasparin Cereais, De Grandis, Estrela, Guarani** |
| **03** | **Aipim** congelado **–** alimento minimamente processado,descascado, higienizado, congelado, rótulo conforme a legislação, informando a procedência e data da validade, embalagem contendo 1 kg. | **Aprovados – LCD Alimentos e Fine Fatti** |
| **04** | **Alho branco, com casca.** Alimento in natura.Bulbos graúdos, frescos, sem machucados e brotamentos, sem bulbos chochos, mofados ou deteriorados.Embalagem primária: rede plástica, contendo rótulo, procedência. Peso 200g. |  |
| **05** | **Amido de milho**, 200 g, identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **Aprovado – Apti Alimentos** |
| **06** | **Apresuntado** fatiado, alimento ultraprocessado. Embalagem primária plástica contendo 1 kg. No rótulo devem constar os dados do fabricante, tabela nutricional, nº do lote, temperatura de estocagem, registro do produto no MAPA. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. | **Aprovados – Cooperativa Languiru e Cooperativa Santa Clara** |
| **07** | **Arroz branco tipo 1 polido**, alimento minimamente processado, Embalagem primária plástica contendo **5 Kg** com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **Aprovados - Fritz e Frida,**  **Bella Dica e Camera** |
| **08** | **Aveia em flocos finos,** alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica, contendo **250g**. Rótulo com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. | **Aprovada – Ki Natural e Naturale** |
| **09** | **Banana. Variedade Caturra.** Alimento/Fruta in natura, com casca, ainda na penca. Coloração e amadurecimento uniforme, grau médio de amadurecimento, sem manchas e sinais de deterioração. Sem machucados internos e externos kg. Embalagem primária: caixa plástica vazada, limpa. |  |
| **10** | **Banha de porco, refinada.** Ingrediente culinário processado.Embalagem primária, saco plástico, peso líquido 1 kg. Na embalagem deve constar: procedência, data de fabricação e validade, informação nutricional e inspeção. | **Aprovadas – Seara e Aurora** |
| **11** | **Batata rosa, alimento in natura**. Tubérculos firmes, sem machucados, sem brotação. Cor uniforme. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas (kg) |  |
| **12** | **Bebida láctea,** alimento ultraprocessado, sabor morango. Embalagem plástica, sachê contendo 1 litro. Rótulo contendo informações do fabricante, data de fabricação e validade, nº do lote, tabela nutricional, registro no órgão competente. | **Aprovadas - Cooperativa Languiru e Cooperativa Santa Clara** |
| **13** | **Bebida láctea fermentada,** alimento ultraprocessado,com polpa de fruta, para dieta com restrição à lactose. Sabor morango, **0% de lactose**. Embalagem: garrafa plástica, peso líquido **mínimo** **950 gramas**. | **Aprovada – Cooperativa Santa Clara** |
| **14** | **Bolacha Caseira Tradicional, alimento processado, pct 400 g. Sabor e aroma característicos. Textura macia. Biscoito preparado no mesmo mês em que for efetuada a entrega.** Embalagem plástica com rótulo contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e validade. | **Biscoito de Leite Mara** |
| **15** | **Cacau em pó 100%, 100g.** Alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica, contendo informações como: ingredientes, procedência, data de fabricação e validade, valor nutricional. Validade mínima de 3 meses, a contar da data de entrega. | **Aprovado – Sul Temper** |
| **16** | **Canela em pó.** Alimento minimamente processado.Embalagem primária de polietileno transparente contendo 50 gramas de produto; deve constar dados de fabricante, data de fabricação e validade. | **Aprovada – Miriam** |
| **17** | **Caqui** de chocolate preto, alimento in natura. Sem danificações físicas, casca integra, sem rupturas ou pancadas, com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Sem a presença de sujidades, larvas e parasitas. Unidade média, fruta fresca, com polpa firme e intacta, com maturação adequada para o consumo (sem liga). kg |  |
| **18** | **Carne bovina moída CONGELADA,** alimento minimamente processado,de **2ª categoria**, aroma e cor característica. Embalagem plástica primária, lacrada, peso líquido **500 g**. Produto inspecionado com registro no CISPOA. Na embalagem devem constar as seguintes informações: informações do produto, peso líquido, informação nutricional, data de fabricação, lote, validade, procedência – dados da empresa fabricante, registro no órgão de inspeção, informações quanto a conservação do produto a -18ºC. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas isotérmicas. | **Aprovada – Callegaro e Rodeio** |
| **19** | **Carne suína moída CONGELADA, alimento minimamente processado, aroma e cor característica. Embalagem plástica primária, lacrada, peso líquido 500 g em cada embalagem.** Produto inspecionado com registro no CISPOA. Na embalagem devem constar as seguintes informações: informações do produto, peso líquido, informação nutricional, data de fabricação, lote, validade, procedência – dados da empresa fabricante, registro no órgão de inspeção, informações quanto a conservação do produto a -18ºC. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **Aprovada – Cooperativa Dália** |
| **20** | **Cebola**, alimento in natura, inteira e com casca. Sem machucados e sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas (kg) |  |
| **21** | **Colorífico alimentício natural à base de urucum (colorau),** alimento minimamente processado, embalagem primária plástica transparente, contendo **200g**, com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. | **Aprovado – Colorífico Miriam e Parona** |
| **22** | **Colorífico alimentício natural à base de urucum (colorau),** alimento minimamente processado, embalagem primária plástica transparente, contendo **500g**, com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. | **Aprovado - Miriam** |
| **23** | **Creme de leite pasteurizado/nata**, ingrediente culinário, embalagem primária: pote plástico atóxico com tampa, contendo 300 g, rótulo com identificação do produto, fabricante, peso, data de fabricação e validade, nº lote, registro no MAPA. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. | **Aprovados – Cooperativa Languiru e Cooperativa Santa Clara** |
| **24** | **Endro,** erva aromática, in natura.Embalagem primária plástica original, lacrada, contendo 20 g, com rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **Aprovado – Miriam** |
| **25** | **Farinha de aveia,** alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica, contendo 250g. Rótulo com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. | **Aprovada – Ki Natural** |
| **26** | **Farinha de milho fina,** alimento minimamente processado. Embalagem primária plástica contendo 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega. | **Aprovadas – Vicenzi, Fritz e Frida e Bom Manggiare** |
| **27** | **Farinha de rosca.** Embalagem plástica, atóxica, transparente, lacrada/não violada. Rótulo contendo os seguintes dados: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 500 gramas | **Não há amostras aprovadas** |
| **28** | **Farinha de trigo especial,** alimento minimamente processado, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 5 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. | **Aprovadas – São Roque, Viviana e Argentina** |
| **29** | **Farinha de trigo integral,** alimento minimamente processado, embalagem de 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. | **Aprovadas –Sananduva, Nordeste, Pan Fácil e Mais Vitta Yoki** |
| **30** | **Feijão preto**, tipo 1, alimento minimamente processado e limpo. Embalagem primária plástica de 1 kg, com identificação do produto. Rótulo conforme a legislação vigente. Data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **Aprovados - Feijão MM, Caldo de Ouro/Camnpal e Ondão.** |
| **31** | **Fermento biológico seco,** produto processado. Embalagem lacrada contendo 125 g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **Aprovados – Mauri, Nordeste, Monopol Tok Vogel, Tok Instant, Fleischmann** |
| **32** | **Fermento biológico seco,** produto processado. Embalagem lacrada contendo 500 g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **Aprovados – Mauri, Nordeste, Monopol Tok Vogel, Tok Instant, Fleischmann** |
| **33** | **Fermento químico instantâneo para bolos,** produto processado.Embalagem primária pote plástico com tampa, contendo 100g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega | **Aprovados – Monopol Tok Vogel, Fleischmann e Apti** |
| **34** | **Fermento químico instantâneo para bolos,** produto processado.Embalagem primária plástica lacrada contendo 500g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **Aprovado – Fermento Monopol – Tok Vogel** |
| **35** | **Geleia de pêssego**, alimento processado, (embalagem primária de vidro, peso líquido mínimo 700g). Rótulo conforme a legislação, devem constar: ingredientes, procedência, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega. | **Aprovada – Agroindústria Izoton** |
| **36** | **Laranja Valência**. Alimento in natura. Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas limpas. Unidade média, com maturação ideal, não pode estar murcha. Com cor, sabor e aroma característicos. (Kg) |  |
| **37** | **Leite em pó** 0% lactose, embalagem de **380 g** lata sem ferrugem e não amassada. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **Aprovado - Ninho 0% lactose** |
| **38** | **Leite UHT integral**, longa vida, alimento minimamente processado. Embalagem primária tetra pak contendo 1 litro. Rótulo contendo identificação do produto, fabricante, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade, nº do lote. Produto com registro no MAPA. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **Aprovados – Cooperativa Languiru, Cooperativa Santa Clara, Tirol** |
| **39** | **Leite UHT semi desnatado, fluído, ZERO LACTOSE, longa vida,** alimento minimamente processado. Embalagem primária tetrapak contendo 1 litro**.** Rótulo contendo identificação do produto, fabricante, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade, nº do lote. Produto com registro no MAPA. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. | **Não há amostras aprovadas** |
| **40** | **Lentilha em grão. Tipo 1.** Alimento minimamente processado e limpo. Embalagem primária plástica contendo 500 gcom identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **Aprovadas – Fritz e Frida, Bella Dica, CBS, Caldo de Ouro** |
| **41** | **Limão, variedade galego. Alimento in natura.** Fruta íntegra, aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde, sem sinais de deterioração. kg |  |
| **42** | **Maçã, alimento/fruta in natura. Variedade Argentina.** Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: embalagem plástica própria para armazenamento de alimentos. |  |
| **43** | **Maçã, alimento/fruta in natura. Variedade Fuji.** Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas. **Peso mínimo por unidade = 160 g**. |  |
| **44** | **Mamão, alimento/fruta in natura. Variedade Formosa.** Livre de sujidades, parasitas ou larvas. Coloração e amadurecimento uniformes, para consumo no decorrer da semana (no máximo em 4 dias). Polpa firme e intacta, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. (kg) Embalagem primária: caixa plástica vazada, limpa. |  |
| **45** | **Mamão, alimento/fruta in natura. Variedade Papaya.** Livre de sujidades, parasitas ou larvas. Coloração e amadurecimento uniformes, para consumo no decorrer da semana (no máximo em 4 dias). Polpa firme e intacta, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. (kg) Embalagem primária: caixa plástica vazada, limpa. |  |
| **46** | **Manteiga** sem sal, ingrediente culinário processado, à base de leite de vaca, de primeira qualidade, obtida do creme de leite pasteurizado (nata) e maturado. Peso líquido 200 g. Embalagem/apresentação: papel e alumínio. Validade mínima a contar da data da entrega 60 dias. Conservação: resfriado de 0°C a 5ºC. Registro na MAPA. | **Aprovada - Cooperativa Santa Clara** |
| **47** | **Massa cabelo de anjo.** Alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica 500 g. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **Aprovada – Isabela, Orquídea e Nordeste** |
| **48** | **Massa caseira fresca tipo bigoli,** embalagem plástica ou bandeja de isopor coberta com papel filme de 500 g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. | **Aprovadas – Padaria Fassina,**  **Pizzaria Clanear (O Segredo da Massa), Delícias da Ana, Tia Mirza e Della Bona.** |
| **49** | **Massa conchinha, *sem ovos* (500 g).** Alimento minimamente processado. Embalagem primária plástica. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **Não há amostras aprovadas** |
| **50** | **Massa pai nosso, *sem ovos*.** Alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica 500 g. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **Aprovada - Parati** |
| **51** | **Massa sem ovos.** Alimento minimamente processado.Embalagem primária plástica 500 g. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. | **Aprovadas – Parati, Orquídea e Isabela** |
| **52** | **Melancia, alimento/fruta in natura (kg).** Tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem sinais de deterioração. não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão aceitas frutas com manchas ou defeitos na casca. Grau de amadurecimento apropriado para consumo |  |
| **53** | **Melão, alimento/fruta in natura. Variedade Gália.** Fruta íntegra, firme, bom grau de maturação, sem sinais de deterioração. Sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte. Embalagem primária caixa plástica vazada limpa. (kg) |  |
| **54** | **Milho verde em grão, congelado, 100% natural, sem a adição de sal/sódio e conservantes. Alimento minimamente processado.** Grãos íntegros, sadios, na cor, sabor e aroma característicos da espécie.  Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. Embalagem plástica, contendo peso, fabricante, informações nutricionais, lote, data de fabricação e validade. **Embalagem contendo 300g.** | **Aprovado - Grano** |
| **55** | **Óleo de soja refinado,** ingrediente culinário processado. Embalagem primária plástica íntegra, contendo 900ml, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **Aprovado – Óleo de soja Camera, Leve, Coamo, Primor e Liza.** |
| **56** | **Orégano, erva aromática em folhas secas.** Minimamente processado.Embalagem primária plástica atóxica lacrada contendo 20 g. Rótulo contendo o peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **Aprovado Miriam** |
| **57** | **Ovos de granja tipo grande** (55 a 60 g) vermelho íntegro sem manchas ou sujidades de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Embalagem primária estojo com 12 unidades e rótulo impresso contendo aviário de origem, data da embalagem e validade peso líquido de no mínimo 660 g e registro do produto no Ministério da Agricultura. Alimento minimamente processado. | **Aprovado Primavis** |
| **58** | **Pão fatiado** – Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no máximo um dia antes do dia da entrega, não deve ser embalado quente e nem apresentar casca tostada em excesso. Embalagem de polietileno atóxico lacrada com data de fabricação e validade, peso e identificação de fornecedor. Peso líquido: 500 g (contendo 25 fatias). Validade mínima de 05 dias a contar da data da entrega. | **Café Avenida** |
| **59** | **Pão fofinho (unidade). Peso mínimo por unidade 70 g**. Produto fresco, textura macia, sabor e aroma característicos. Preparado no dia da entrega. Embalagem primária plástica contendo rótulo com identificação do produto, informações do fabricante, ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e validade. Alimento processado. | **Aprovado – Padaria Lottici, Padaria Fassina e Café Avenida.** |
| **60** | **Peito de frango/Filé**, produto minimamente processado, desossado, isento de cartilagens e pele. Produto congelado e sem tempero. Embalagem primária plástica contendo 1 kg. Registro do produto no MAPA. | **Aprovado – Cooperativa Languiru e Aurora.** |
| **61** | **Pêra alimento/fruta in natura. Variedade Willians/D’água.** Fruta com ótima qualidade, apresentando tamanho e coloração uniformes, com polpa e casca firmes e intactas sem manchas, rachaduras ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, fruta fresca, sem sinais de deterioração. Embalagem primária: embalagem plástica própria para armazenamento de alimentos.(kg) |  |
| **62** | **Pinhão,** de primeira qualidade, isento de sujidades e mofos, íntegro, livre de machucados e perfurações de insetos (broca). Alimento in natura. kg |  |
| **63** | **Polpa de fruta congelada (unidade/sachê).** Alimento minimamente processado, 100% fruta, 100% natural, sem a adição de açúcares, água, adoçantes, conservantes, corantes e aditivos. Embalagem primária plástica – sachê contendo 100g. Sabor morango. Embalagem secundária caixa, contendo informações do produto, dados do fabricante, data de fabricação e validade (mínima de 1 ano). Empresa registrada no MAPA. Conservação do produto a -18C. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas. | **Aprovada - Frutalle** |
| **64** | **Polvilho azedo**, alimento minimamente processado, embalagem 500 g, identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **Aprovado - Prata** |
| **65** | **Polvilho doce**, alimento minimamente processado, embalagem 500 g, identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. | **Aprovados – Prata – Incol Ind. E Com. De Fécula O´linda Ltda e Pinduca** |
| **66** | **Queijo Mussarela.** Alimento processado fatiado. Embalagem primária plástica, lacrada, contendo **1 kg**. Rótulo contendo identificação do produto, fabricante, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade, nº do lote. Produto com registro no MAPA. Data de validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. | **Aprovado – Cooperativa Santa Clara, Latsul** |
| **67** | **Queijo Mussarela, zero lactose.** Alimento processado fatiado, para dieta com restrição à lactose. Embalagem primária plástica, lacrada, contendo **150 g**. Rótulo contendo identificação do produto, fabricante, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade, nº do lote. Produto com registro no MAPA. |  |
| **68** | **Queijo PARMESÃO ralado. Alimento processado.** Produto de 1ª qualidade, em embalagens transparentes lacradas de no mínimo 40g, que contenham especificados a procedência do produto, data de fabricação e validade do produto. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. Registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. | **Cooperativa Santa Clara** |
| **69** | **Sal refinado iodado.** Ingrediente culinário. **E**mbalagem primária plástica contendo 1 kg. Rótulo com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega | **Aprovados – Sal Sul e Fritz e Frida** |
| **70** | **Vinagre de maçã sem álcool,** produto processado, embalagem primária garrafa plástica atóxica com tampa lacrada contendo 750 ml. Rótulo com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no órgão de fiscalização competente. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. | **Aprovados – Prinz, Rosina e Fritz e Frida.** |

**5. ESCOLAS**

Escolas atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Escola** | **Endereço** | **Responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios** |
| Escola Municipal de Educação Infantil Girassol | Centro | Luciane Luzzi (Vice Diretora) e Silvia Grando e Gisele Feil (Serventes) |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Pinheiro Machado | Linha Primeira | Daiana Canton Andreolli (Coordenadora) e Valderes De Souza Santos (Servente) |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Pinheiro Machado - extensão | Distrito de Itapuca | Cassiane Bassani (Servente) |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Caetano Periolo | Linha Pedro Álvares Cabral | Jaqueline Bonometti (Coordenadora) e Ana Maria Pasetti (Servente) |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Meyer | Linha Quarta | Lucélia Mucelin Cenci (Coordenadora) e Ires Molinaro Malaggi (Servente) |

**6. FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Os gêneros alimentícios serão fornecidos no período de fevereiro a agosto de 2024, sendo que as entregas serão realizadas semanalmente, nas segundas feiras. As escolas e fornecedores receberão uma planilha com a descrição (especificações e quantidades) dos gêneros alimentícios a serem fornecidos.

Anta Gorda/RS, 31 de janeiro de 2024.

**Daniele Ullmann Schons Cauduro Gustavo Arossi**

**Nutricionista CRN² 6196 Secretário Municipal de Educação**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

O licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm), concorrendo entre si (art. 14, V);
3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
5. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
7. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO IV**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO V**

**PROPOSTA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DEFINIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** |
|  |  |  |
| **VALOR TOTAL** | |  |

O licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VI**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VII**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X**

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, Bairro Centro, neste Cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, Sr. Francisco David Frighetto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1.** O objeto deste processo licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios visando a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da merenda Escolar das Escolas Municipais, conforme itens e suas descrições no anexo I deste edital e termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XXX/2024, Modalidade Pregão nº XX/2024, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

**4.1.** O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta**.**

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do objeto e produtos entregues conforme autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pela autoridade competente, pelo preço do item respectivo constante do termo de referência, conforme a proposta vencedora.

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**5.3**. A entrega irá ocorrer de forma parcelada e o pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

**6.1.** O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 2024 com término em xx de xxxx de 2025

**6.2.** A entrega irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

06.04- Programa de alimentação Escolar

12.306.0400.2.032- Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental

12.306.0400.2.040- Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Pré-Escola

12.306.0400.2.036- Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Creches

3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo

552- Transferências de recursos do FNDE

500- Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

**8.1.** O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

**9.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**9.2.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

### 10.1. São obrigações da CONTRATADA:

1. Agir de modo idôneo.
2. Cumprir os termos do edital, ETP e TR.
3. A empresa contratada deverá fornecer os produtos/serviços mediante requisição da Secretaria, que surgirem conforme as necessidades.
4. Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao produto utilizado, conforme previsto no histórico da Nota de empenho.
5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)
8. Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico.
9. A execução dos serviços compreende o fornecimento dos gêneros alimentícios no local indicado e demais atividades necessárias à sua boa execução;
10. Os produtos deverão ser entregues embalados, constando a identificação do fabricante, peso, descrição do produto contendo as especificações técnicas do mesmo e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90;
11. Os produtos derivados do Leite, as Carnes e Hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportado em condições adequadas para que não ocorra o perecimento;
12. Os gêneros não perecíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega;
13. Na entrega dos alimentos prontos, devidamente embalados, o recebedor dos produtos deverá abrir e conferir a quantidade, tipo e qualidade dos mesmos, na presença da pessoa que o estiver entregando;
14. Eventualmente, o serviço deverá ser prestado fora do horário comercial;
15. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;
16. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

**10.2.** São obrigações da CONTRATANTE:

1. Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
2. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
3. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
4. Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
5. Acompanhar por meio de um representante da secretaria especialmente designado, a prestação/ execução do objeto desta licitação.
6. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.

**10.3.** Multas serão aplicadas conforme cláusula 22 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** **A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**11.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

**12.1.** A fiscalização se dá através de servidores responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
2. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
3. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
4. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
3. Execução da garantia contratual para:
   1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
   2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
   3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
   4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**14.1.** É declarado competente o foro de Encantado/RS para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
   1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
   1. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.6.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
2. Página do Município de Anta Goda/RS (https://antagorda.rs.gov.br/);
3. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
4. Jornais de Circulação Local e Regional.

(LOCAL), (DATA).

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prefeito(a) do Município de XXX  CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  XXX – Empresa XXX  CONTRATADO |
| 1ª Testemunha  Nome: | 2ª Testemunha  Nome: |

1. **Violação de sigilo em licitação**

   [Art. 337-J](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art337j). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

   Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa. [↑](#footnote-ref-1)
2. ***Contratação inidônea***

   *Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:*

   *Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.*

   *§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*

   *Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*

   *§ 2º Incide na mesma pena do****caput****deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.* [↑](#footnote-ref-2)